



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

(Lei revogada pela lei municipal nº2515 de 18 de dezembro de 2003.)

LEI N. ° 2.468/2003

(Autoria do Vereador Divaldo Aparecido dos Santos)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os ônibus de transporte coletivo urbano da Estância Turística de Salto, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, ficam desobrigados a obedecerem as paradas obrigatórias dos pontos pré-estabelecidas.

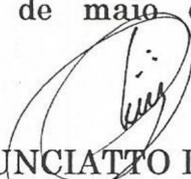
Artigo 2º - Os ônibus poderão parar, para o embarque e desembarque dos passageiros mencionados no artigo anterior, nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

em 07 de maio de 2003


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo